



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2019

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCESSO: 1914/2019
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 138/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 138/2019, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Pugna a empresa pela retirada da exigência de possuir a contratada um preposto legal no município de Primavera do Leste - MT, a fim de prestar suporte à contratante durante a vigência do contrato a ser firmado entre ambos;

Solicita que seja retificado o edital, a fim de que o valor a ser pago pela contratante seja o praticado exclusivamente na bomba no ato do abastecimento;

Que o valor a ser pago esteja abaixo do valor máximo estabelecido pela tabela ANP;

Que não seja transferido para a contratada a obrigação de arcar com a diferença entre o valor da bomba e a média estabelecida pela ANP;

Por fim, que o sistema permita o abastecimento em postos que pratiquem preços superiores ao valor médio constante da tabela ANP;

Solicita que sejam feitas as devidas alterações e republicado o edital, respeitando o prazo estabelecido em lei.

É o relatório.



Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Primeiramente quanto à exigência de se manter o preposto no Município de Primavera do Leste - MT, esta permanecerá da forma em que se encontra previsto no edital, pois, somente o órgão licitante sabe o que melhor lhe atende durante a execução desta natureza de objeto. Visto não ser esta a primeira vez que o gerenciamento através de rede credenciada está sendo licitado pelo município, e por isso, sabe-se que a demanda pede um preposto a fim de auxiliar no uso rotineiro da plataforma, optou-se por solicitar da empresa vencedora que mantenha um preposto no município.

Quanto ao erro de grafia no item 25.3. do edital, informo que o mesmo já foi corrigido mediante adendo modificador, o qual se encontra disponível em nosso site na aba “Editais e Licitações”.

No que se refere à questão da ANP, informo que o edital permanecerá da forma em que se encontra, não havendo qualquer alteração, pois, pugna a licitante que se cobre o valor praticado exclusivamente na bomba no momento do abastecimento, algo que não traz o mínimo de segurança para o município, pois não se faz possível a fiscalização em todos os abastecimentos. Ademais, é mais prudente e mais economicamente viável à contratante, que o valor a ser pago seja o constante de tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, na forma que exige o edital, .

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, decido por **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vale ressaltar que a data, bem como o local do certame permanecem inalterados, estando marcado para o dia 25 de outubro de 2019 às 07h30min - horário local.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site



www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 22 de outubro de 2019.

***Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro**

*Original assinado nos autos do processo

